



Resolução nº 002 de 15 de julho de 2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do CID-RIOS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Presidente do CID-RIOS, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CID-RIOS, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências - CID-RIOS para o exercício financeiro de 2025 no montante total de **R\$ 2.908.000,0 (dois milhões novecentos e oito mil reais)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Fica o Presidente do CID-RIOS autorizado a:

I – A abrir Créditos Suplementares através de Decretos da Presidência até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4320/64;

II – A abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação até o limite efetivamente realizado;

III – A abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior até o limite apurado;



IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se do limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 5º- Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão consideradas na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o CID-RIOS autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.



§ 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir, para atender as necessidades da execução orçamentária, através de créditos adicionais ou remanejamentos, modalidade e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em ação consignada na lei orçamentária anual sem computo no limite autorizado nesta Resolução, desde que não haja aumento do valor autorizado na ação governamental.

Art. 6º Em atendimento a determinação contida no §4º do art. 8º da Lei nº11.107/2005 deverão os Municípios Consorciados ao CID-RIOS promover a consolidação nas respectivas propostas orçamentárias do exercício de 2025 das despesas com o CID-RIOS conforme as dotações orçamentárias próprias e valores aprovados nesta Resolução para cada Município.

Art. 7º Acompanha esta Resolução os seguintes anexos:

I – Anexo I – Receita Segundo as Categorias Econômicas;

II – Anexo II – Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso;

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcilio Alisson de Almeida
Prefeito do Município de Arinos
Presidente